



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0293/2007

(INDICA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, OSMAIR LUIZ FERRARI, QUE CONVIDE A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MARCIA CARDOSO LUQUETTI GIANOTI, PARA DISCORRER SOBRE AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, OSMAIR LUIZ FERRARI, para que o mesmo tome as devidas providências no sentido de se convidar a presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, MARCIA CARDOSO LUQUETTI GIANOTI, para discorrer sobre as próximas eleições do Conselho Tutelar no Município.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 28 de Maio de 2007.

**ALCIDES PELICER  
PELICER  
VEREADOR**

### JUSTIFICATIVA

101.

Tendo em vista que, são atribuições do Conselho Tutelar:

**Em relação à Criança e ao Adolescente: Artigos; 98, 13, 56, 196 (VII), e**

Atender aos que tiverem seus direitos ameaçados:

- Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- Ou em razão de sua conduta;
- Receber a comunicação (obrigatória);
- Dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos;
- As reiteradas faltas injustificadas ou de evasão escolar, após esgotados os recursos escolares;
- De elevados níveis de repetência.
- Requisição de certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescentes,

quando necessário.

**Outras medidas:**

- Orientação, apoio e encaminhamento temporário;
- Determinar matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- Inclusão em programa de auxílio a família, à criança e ao adolescente;
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

- toxicômanos;
- Inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e
  - Abrigo em entidade.
- Em relação aos pais ou responsáveis: Artigo 129**  
Atender e aconselhar os pais ou responsável, podendo aplicar as seguintes
- medidas Art. 129:
- Encaminhamento a programas de promoção à família;
  - Inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatra e
- toxicômanos;
- Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
  - Encaminhamento para cursos ou programas de orientação;
  - Obrigação de matricular o filho ou pupilo e de acompanhar seu
- aproveitamento escolar;
- Obrigação de encaminhar criança ou adolescente a tratamento
- especializado;
- Advertência.
- Em relação às Entidades de Atendimento: Artigos 90, 91, 95 e 191.**  
Receber a comunicação do Conselho de Direitos da Criança e do
- Adolescente sobre os registros de entidades não governamentais bem como sobre inscrição de programas e suas alterações.
- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no
- Art. 90.
- Iniciar procedimentos de apuração de irregularidades em entidades governamentais e não governamentais, mediante portaria onde consta, necessariamente, resumo dos fatos.
- Em relação ao Poder Executivo**  
Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de criança e do adolescente.
- Em relação às suas decisões**  
Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar o
- serviço público nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e ainda expedir notificações:
- Em relação ao Ministério Público**
- Encaminhar notícias de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.
  - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º. Inciso II da Constituição Federal.
  - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- Em relação à Autoridade Judiciária: Artigos 101 (I a VI), e 194**
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de competência dela.
  - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, para o
- adolescente autor de ato infracional:
- Encaminhamento aos pais, mediante termo;
  - Orientação, apoio e encaminhamento temporário;
  - Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino
- fundamental;
- Inclusão em programa de auxílio a família, à criança e ao adolescente;
  - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime
- hospitalar ou ambulatorial;
- Representar à Justiça:



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

- Para efeito de procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente.

- Nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Assim dessa forma, ante a grande importância que representa tal entidade é que apresentamos a presente propositura no sentido de que o Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga convide a presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, MARCIA CARDOSO LUQUETTI GIANOTI, para discorrer sobre as próximas eleições do Conselho Tutelar no Município.

Documento assinado pelo(s): ALCIDES PELICER.

(\*)(\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 08:43:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-354151-0A4P1L-8G4T2C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

